519

CONTRATO 09/2019
Processo nº 2542/2018
Pregão nº 17/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA DOS TERMINAIS DE INTEGRAÇÃO ADMINISTRADOS PELA CETURB-ES E DA SEDE DA EMPRESA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES, E A EMPRESA JRE COMÉRCIO E ENGENHARIA EIRELI ME.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES**, empresa pública estadual, com sede na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Das Repartições Públicas, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória, ES, CEP: 29.010-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. **Raphael Trés da Hora**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.218.537-41, portador da Carteira de Identidade nº 1.753.665 - SSP/ES, Diretor Presidente, e Sr. **Renato Ramalhete Delboni**, brasileiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.963.907-90, portador da Carteira de Identidade nº 1.929.654 – SSP/ES, Diretor Administrativo e Financeiro, do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **JRE COMÉRCIO E ENGENHARIA EIRELI ME**, com sede na Rua Dacar, nº 89, Araçás, Vila Velha, ES, CEP: 29.103-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.429.119/0001-00, representada neste ato pelo Sr. **José Roberto Marinho Siquara**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.371.127-07, portador da Carteira de identidade nº 915.781 SSP/ESajustam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA DOS TERMINAIS DE INTEGRAÇÃO ADMINISTRADOS PELA CETURB-ES E DA SEDE DA EMPRESA**, sob empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB-ES – RILC, de acordo com os termos do **Processo nº 2542/18** e do **Pregão nº 17/2018**, partes integrantes deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de 13/02/2019, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 A **CONTRATADA** obriga-se a executar para a **CONTRATANTE** o fornecimento de mão de obra especializada na prestação de serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, dos terminais de integração administrados pela CETURB-ES e da sede da empresa.

1.2 Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** deverão obedecer fielmente ao RILC, às especificações da **CONTRATANTE**, constantes do Edital de Pregão n.º 17/2018 e de seus anexos, fazendo tais documentos parte integrante do contrato. Serão válidas as condições que não colidirem com as determinadas no Edital da Licitação.

1.3 Este Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, bem como nos arts. 130 a 140 do RILC, de acordo com as demais cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA: RECURSOS FINANCEIROS

2.1 O custeio dos serviços objeto do presente contrato será coberto com recursos Próprios.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato vigerá por 24 (vinte e quatro) meses, com início em 01/05/2019 e término em 30/04/2021, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na forma da lei.

3.2. Os prazos do contrato poderão ser prorrogados, observando-se os arts. 124 a 129 do RILC.

3.3. Fica vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes, alocados na matriz de riscos (Anexo III), como de responsabilidade da contratada, nos termos do parágrafo 8º do Art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA QUARTA: PREÇO

4.1. Pelos serviços aqui contratados, a Contratante pagará à Contratada, mensalmente, a importância de **R$ 49.888,20** (quarenta e nove mil oitocentos e oitenta e oito reais e vinte centavos), conforme proposta apresentada pela Contratada, constante da Planilha Básica de Custos (Anexo II do Contrato), e nele deverão estar incluídas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, ferramentas, equipamentos, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

4.2. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas, na forma prevista nos Arts. 141 e 148 do RILC.

4.3. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

4.3.1. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

4.3.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

4.3.3. Não será concedida a revisão quando:

a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;

c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

4.3.4. A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela CETURB-ES.

4.4. O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, nas hipóteses e nos termos estabelecidos nos subitens seguintes.

4.5. Os encargos relacionados no item *"I - Remuneração"*, contido no quadro *"Composição dos Custos com a Mão-de-Obra"*, do Formulário de Composição dos Custos (Anexo II), serão **repactuados** em conformidade com convenção ou dissídio coletivo de trabalho, sendo vedada a inclusão de verbas indenizatórias ou remuneratórias não previstas originariamente, conforme previsto nos Arts. 142 a 147 do RILC.

4.6. Os encargos relacionados no quadro "Composição dos Custos com Insumos", contido no Formulário de Composição dos Custos (Anexo II) serão **reajustados** com base no INPC – IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajustamento. No entanto, caso a despesa já tenha sido incluída em Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho (ex: treinamento, vale-transporte etc.), o seu reajustamento submeter-se-á, exclusivamente, às regras indicadas no item 4.5 (repactuação), ainda que a despesa não ostente natureza remuneratória. Fica vedado o duplo reajustamento sobre uma mesma despesa (reajustamento por acordo trabalhista cominado com reajustamento pelo INPC).

4.7. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, incluindo-se os relacionados nos quadros *"II – Encargos Sociais"* e *"Despesas com Tributos"*, contidos no Formulário de Composição dos Custos (Anexo II), quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

4.8. As revisões, reajustes e repactuações a que o contratado fizer jus, mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual, com base no art. 146, §1º do RILC.

4.9. No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste, revisão ou repactuação, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES

5.1. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1.1 - Compete à **CONTRATADA**:

a) Executar o serviço ajustado nos termos deste contrato e do edital de pregão eletrônico nº 17/2018, por intermédio exclusivo de seus empregados;

b) Fornecer à Contratante a relação nominal de empregados designados para executar o serviço contratado, indicando o Nº da carteira de trabalho, a data da contratação, e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando-a no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;

c) Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;

d) Elaborar folha de pagamento individualizada referente a este Contrato;

e) Manter seus empregados devidamente uniformizados, diferenciados dos servidores estaduais, identificados por meio de crachás contendo o nome de cada um, assim como o nome da empresa;

f) Fornecer as ferramentas e equipamentos necessários à execução do serviço contratado, os quais deverão ser de qualidade comprovada, responsabilizando-se por seu perfeito funcionamento;

g) Utilizar para guarda de ferramentas e equipamentos as instalações disponibilizadas pela Contratante, obrigando-se a mantê-las, durante a vigência contratual, dentro do exigido pela Delegacia Regional do Trabalho (DRT);

h) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada à Contratante, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior. Não será permitida a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos acima mencionados;

i) Emitir documentos fiscais e trabalhistas individualizados referentes a este Contrato;

j) Efetuar inscrição de matrícula individual no cadastro específico do INSS (CEI) referente a este contrato, se for necessário;

k) Cercar seus empregados das garantias e proteções legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que, por qualquer motivo, estejam envolvidos com os serviços;

l) Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, os seguintes requisitos:

- **a.** Possua qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
- **b.** Possua bons princípios de urbanidade;
- **c.** Pertença ao quadro de empregados da Contratada;

m) A Contratada deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;

n) Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os serviços a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis;

519

o) Observar, na execução dos serviços, programação previamente estabelecida pela Contratante;

p) A Contratada deverá racionar o uso de energia;

q) A Contratada deverá racionar o uso de água, verificando possíveis vazamentos e comunicando-os à Contratante;

r) Submeter ao exame da Fiscalização todas as ferramentas e equipamentos a serem empregados nos serviços, responsabilizando-se a substituí-los no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas os que não sejam aprovados, ou os danificados/desaparecidos;

s) responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da Contratante, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho;

t) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;

u) Observar vedação da subcontratação no todo ou em parte do objeto contratado;

v) Informar, imediatamente, ao Contratante eventual alteração do regime de tributação (lucro presumido, lucro real, lucro arbitrado ou Simples);

w) Adotar todas as providências necessárias para regularização de seu regime tributário junto aos órgãos competentes;

x) manter sede, filial ou escritório em algum município da **Região Metropolitana da Grande Vitória (Cariacica, Serra, Vila Velha ou Vitória)** com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

5.1.2. Compete à **CONTRATANTE**:

a) Pagar à Contratada o preço estabelecido na Cláusula Quarta, nos termos deste contrato;

b) Definir o horário e locais em que serão executadas as tarefas ajustadas;

c) Designar empregado(s) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

d) Disponibilizar locais para guarda das ferramentas e equipamentos da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – RETENÇÃO DE CRÉDITOS

6.1. A CETURB-ES também fica autorizada à preventivamente, promover a retenção dos créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato, quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato relativo ao não pagamento ou a discussões administrativas ou judiciais relativas à encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O Diretor Presidente da CETURB-ES designará formalmente o(s)empregado(s)responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

7.2. O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

b) definitivamente, pela Comissão Gestora, mediante conferência de comprovação do cumprimento das obrigações legais (trabalhistas e fiscais).

7.3. A Contratante poderá, por intermédio de seu Controle Interno, realizar auditoria na sede da empresa a fim de analisar qualquer fato ou documento relacionado ao objeto deste Contrato.

7.4. A auditoria *in loco* será realizada a critério da Contratante, após o devido ajuste de dia e hora, ficando desde já autorizada.

7.5. A gestão/fiscalização do contrato será efetuada de acordo com os arts. 161 a 164 do RILC.

CLÁUSULA OITAVA: DO PROCESSO DE FATURAMENTO

8.1. A Contratada deverá comprovar, para pagamento do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, o recolhimento do Tributo incidente, relativo ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação deste vinculada à apresentação do citado documento, devidamente autenticado.

8.2. Nas guias de recolhimento do tributo deve constar o número da nota fiscal correspondente.

8.3. Em se tratando de ISS, deverá constar na guia de recolhimento:

a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
b) Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços as quais se vincularem;
c) Número do contrato.

8.4. Os pagamentos devidos pela Contratante serão efetuados após o Contratado apresentar relatório especificado, contendo comprovantes de quitação pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como declaração formal do Contratado, sob as penas da Lei, de que se encontra em regularidade quanto a essas despesas.

8.5. As Guias mencionadas no item 8.3 terão que ser de recolhimento individualizado para o contrato advindo do objeto da presente licitação e estar acompanhado da relação dos empregados envolvidos nos trabalhos no mês de referência.

8.6. Quanto ao INSS, na GRPS deverá constar do campo OUTRAS INFORMAÇÕES, os seguintes dados:

a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
b) Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços às quais se vincularem;
c) Número do contrato;
d) Número efetivo de empregados.

8.7. A Contratada deverá ainda apresentar folha de pagamento dos empregados envolvidos nos trabalhos, individualizada para este Contrato.

8.8. Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ou término do contrato, a Contratada deverá apresentar a Certidão Negativa dos Órgãos competentes, relativas ao INSS, FGTS, ISS, não dispensando a apresentação dos demais documentos exigidos nesta cláusula.

8.9. A documentação necessária para pagamento, referenciada nos itens 8.1 a 8.8, juntamente com a comprovação de quitação com todos os benefícios pactuados na Convenção Coletiva vigente, deverão ser apresentadas até o 25° (vigésimo quinto) dia do mês a que se refere. Somente após conferência e autorização da Contratante, a Contratada poderá emitir a fatura.

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

9.1. A Contratante pagará à Contratada pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação, na forma abaixo:

9.2. Caberá à Contratada, até o 2º dia útil após a conclusão da parcela, comunicar por escrito a Contratante tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.

9.3. Após recebimento do objeto, a Contratada deverá apresentar a fatura, em no máximo 02 (dois) dias úteis.

9.4. A fatura será paga até o 5º (quinto) dia útil após a sua apresentação. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

9.5. O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura, exceto no caso de eventuais abonos definidos pelo Governo Federal.

9.6. Os abonos determinados pelo Governo Federal e repassados aos preços contratuais, serão pagos mensalmente, em razão do número de empregados da contratada vinculados à prestação dos serviços, através de fatura suplementar.

9.7. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revista e aprovada pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

9.8. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.

9.9. O atesto dos serviços pelos Gestores e Fiscais obedecerão rigorosamente ao estabelecido neste contrato e seus Anexos.

9.10. Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a Contratada emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão "a posteriori", quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

523

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO –

10.1. A Contratada garante a execução deste Contrato, na modalidade de seguro garantia, como definidas no art. 70, § 1º da Lei Nº 13.303/2016, no valor de **R$ 59.865,84** (cinquenta e nove mil oitocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, com validade até dois anos após a data prevista para seu vencimento, tudo através de apólice, que torna-se parte integrante do presente ajuste.

10.2. A Contratada possui prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CETURB-ES, contado da assinatura do contrato para apresentação da garantia;

10.3. Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos quantitativos, dentre outras hipóteses previstas em lei e neste contrato, competirá à Contratada a oferta de nova garantia de execução de contrato, readequada ao preço contratual atualizado.

10.4. O Contratante restituirá ou liberará a garantia prestada, no prazo máximo de dois anos após o término da execução do Contrato, de acordo com o art. 70, § 4º da Lei Nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016.

a) Advertência;
b) Multa moratória;
c) Multa compensatória.
d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CETURB-ES, por até 02 (dois) anos;

11.2. As sanções constantes no subitem 11.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

11.3. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

a) Não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
b) Apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela CETURB-ES;
c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a CETURB-ES em virtude de atos ilícitos praticados;

524

d) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
e) Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
f) Incorrer em inexecução contratual;
g) Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
h) Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
i) Ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
j) Ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;
k) Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
l) Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
m) Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
n) Ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;
o) Ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
p) Ter sofrido condenação definitiva por pratica, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
q) Ter deixado de proceder ao pagamento de salários, vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada;
r) Ter deixado de cumprir com as obrigações relativas a encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;
s) Deixar de manter o nível de qualidade exigido pela CETURB-ES na execução do contrato, bem como deixar de evitar a sua degeneração quando for o caso.
t) Estendem-se os efeitos das sanções também aos profissionais que tenham praticado quaisquer dos atos acima indicados.

11.4. DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA:

11.4.1. A aplicação da sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao Cadastro da CETURB-ES.

11.4.2. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

11.5. DA SANÇÃO DE MULTA:

11.5.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) No caso de atraso na entrega da garantia contratual após 10 (dez) dias úteis contados da celebração do contrato, incidirá multa correspondente a até 1º do valor do contrato;

b) No caso de **inexecução parcial**, incidirá multa na razão de 10% (dez por cento), sobre a parcela não executada;

c) No caso de **inexecução total**, incidirá multa na razão de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato;

d) Nos **demais casos de atraso**, incidirá multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre a parcela não executada no prazo pactuado.

11.5.2. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CETURB-ES, por até 02 (dois) anos;

11.6. DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO:

11.6.1. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à CETURB-ES, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

11.6.2. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

11.6.3. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

11.6.4. O prazo da sanção a que se refere o subitem acima, terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, estendendo-se os seus efeitos à todas as Unidades da CETURB-ES.

11.6.5. Caso a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar for aplicada no curso da vigência de um outro contrato, a CETURB-ES poderá, a seu critério, garantido o contraditório e a ampla defesa, rescindir o outro contrato mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

11.7. Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas, a área gestora do contrato notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua manifestação.

11.7.1. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação o ato.

11.8. As decisões oriundas dos processos administrativos sancionatórios serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e, imediatamente registradas na CETURB-ES.

11.9. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida a Tesouraria da CETURB-ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final.

11.9.1. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a Contratante executará a Garantia do Contrato, e quando for o caso, será cobrado judicialmente.

11.10. O Contrato poderá ser rescindido sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

12.2. Os motivos ensejadores na rescisão do contrato estão elencados no art. 168, do RILC.

12.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A rescisão do contrato poderá ocorrer:

I - Por ato unilateral da CETURB-ES, em razão de sua inexecução parcial ou total;
II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CETURB/ES;
III - judicial, nos termos da legislação.

12.5. A rescisão por ato unilateral, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima **de 90 (noventa) dias**.

12.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será essa ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, nos termos do art. 169, do RILC.

12.8. A rescisão por ato unilateral da CETURB-ES acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste RILC:

a) Assunção imediata do objeto contratado, pela CETURB-ES, no estado e local em que se encontrar;

b) Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CETURB-ES;

527

c) Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CETURB-ES.

12.9. Constitui ainda falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

13.1. A Contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores, Equipamento apropriado de Proteção Individual – EPI, bem como os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC indicados à preservação da saúde e integridade física dos seus empregados.

13.2. A Contratada deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs, conforme legislação vigente.

13.3. O EPI fornecido ao empregado deverá obrigatoriamente conter o número do Certificado de Aprovação – CA emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e a identificação da empresa contratada.

13.4. A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da legislação relativa a segurança e medicina do trabalho, da Lei Federal n.º 6.514 de 22/12/77, portaria 3.214 de 08/06/78 e Normas Regulamentares relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

13.5. A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

13.6. Serão observadas pela Contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da Contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos nos serviços, de acordo com as Normas Regulamentadoras.

13.7. Somente estão autorizadas a executar serviços para a Contratante as Contratadas que possuírem profissionais qualificados e instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho, e que apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas. Portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos, previstos os sistemas de proteção individual e coletivo e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.

13.8. A Contratante atuará objetivando o total cumprimento das normas, estando autorizada a suspender os serviços em caso do não cumprimento das exigências previstas em Lei. Essas suspensões, se houverem, não serão caracterizadas como justificativa do não cumprimento dos serviços.

13.9. A Contratada deverá providenciar de imediato o cumprimento das exigências da Contratante. Para casos específicos, a fiscalização poderá conceder prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para observação das exigências.

13.10. Esgotado o prazo descrito no item anterior, a Contratante poderá promover as medidas que forem necessárias, descontando da Contratada as despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas nas Condições Gerais de Contrato, inclusive a sua rescisão.

13.11. Caberá à Contratada solicitar à Contratante a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

14.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, o Sr. **José Roberto Marinho Siquara**, já inicialmente qualificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vitória, 20 de março de 2019.

COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES

JRE COMÉRCIO E ENGENHARIA EIRELI ME

Testemunhas:

Nome: Inesio de Assis Gomes
CPF: 009.720.167-75

Nome: Fernanda de Luis Rezende
CPF: 055.397.417-30.

529

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL

1. Objetivo

O objetivo do presente termo é de definir condições técnicas para a contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra qualificada para manutenção predial, preventiva e corretiva dos terminais de integração administrados pela CETURB-ES e da sede da empresa.

2. Justificativa

Essa contratação dá-se em função da inexistência de mão de obra qualificada nos quadros da CETURB-ES para a execução dos serviços de manutenção predial, sendo que os mesmos são essenciais para o pleno funcionamento dos terminais de integração e para o desempenho das atribuições dos funcionários da CETURB-ES.

3. Especificação da Qualificação da mão de obra

Todos os profissionais a serem contratados deverão ter qualificação comprovada com no mínimo 12(doze) meses em carteira de trabalho, sendo que os eletricistas deverão comprovar treinamento com base na NR10.

Os profissionais disponibilizados à CETURB-ES trabalharão em jornada de trabalho semanal de 44 horas, sendo 40 horas de segunda à sexta-feira, ficando as 04(quatro) horas remanescentes compensadas em regime de escala de prontidão aos sábados e/ou domingos. A jornada de trabalho será flexível e compensatória, laborada preferencialmente entre às 05:00h e 22:00h, de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços no Estado do Espírito Santo – SINDEPRES.

Atribuições e requisitos mínimos de conhecimento dos postos de serviços:

- **ARTÍFICE PLENO DE MANUTENÇÃO PREDIAL:**

  - **Sistema Hidráulico/Hidrossanitário:**

    - Rede Hidráulica e Hidrossanitária;
    - Caixas d'água;
    - Hidrômetros;
    - Demais componentes da rede.

  - **Sistema Elétrico de Rede de Alimentação de Energia:**

    - Rede elétrica de alimentação 380/220/127Vac;
    - Quadros de distribuição de força (QDF);
    - Quadros de distribuição geral (QDG);
    - Rede de iluminação (Principal e emergência);

591

- ⇨ Medidores de energia;

➢ **Sistema de Telefonia**

- ⇨ Instalação e manutenção de rede de telefonia.

➢ **Acabamentos**

- ⇨ Alvenaria;
- ⇨ Pintura;
- ⇨ Pisos e Revestimentos.

- **AUXILIAR DE ARTÍFICE:**

➢ Apoio aos artífices na execução de suas tarefas

TABELA I – MÃO DE OBRA

FUNÇÃO	CAPACITAÇÃO ESPECÍFICA	Nº TOTAL DE HOMENS / MÊS
Artífice Pleno de Manutenção Predial	Conhecimento pleno das atividades elencadas nas alíneas "c" e "d" previstas no §2º, Cláusula Décima da CCT	6
Artífice Pleno de Manutenção Predial	Conhecimento pleno das atividades elencadas nas alíneas "a" e "b" previstas no §2º, Cláusula Décima da CCT	2
Auxiliar de Artífice	Profissional de apoio aos artífices	3
TOTAL		11

- ⇨ Para o levantamento dos valores estimados nas planilhas de custo e formação de preço, deverá ser utilizado o valor do salário vigente da categoria, de acordo com Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços no Estado do Espírito Santo – SINDEPRES.

- ⇨ As horas extraordinárias, que somente serão trabalhadas por motivo de necessidade imperiosa, serão remuneradas conforme determina a Consolidação das Leis de Trabalho – CLT, respeitado o descanso de 11 horas entre cada jornada.

- ⇨ Durante a execução do contrato somente serão considerados feriados os dias previamente fixados na forma do calendário anual da categoria.

- ⇨ A fiscalização do serviço executado será feita por empregado da CETURB-ES lotado na Gerência de Manutenção dos Terminais - GEMAT.

592

TABELA II – QUADRO DE ÁREAS

Item	Locais	Área Construída (m²)
1	Terminal Campo Grande	36.689,00
2	Terminal Jardim América	15.429,00
3	Terminal Itacibá	7.206,50
4	Terminal São Torquato	10.835,50
5	Terminal Vila Velha	8.995,50
6	Terminal Itaparica	22.669,00
7	Terminal Ibes	3.994,00
8	Terminal Laranjeiras	27.857,00
9	Terminal Carapina	12.286,00
10	Terminal Jacaraípe	20.363,00
11	Sede da CETURB-ES	1.501,42

4. Da disponibilização da mão de obra.

Todo o material necessário a execução de serviços de manutenção será fornecido pela CETURB-ES. O ferramental e equipamentos adequados à perfeita execução dos serviços nas dependências dos Terminais de Integração do Sistema TRANSCOL e Sede da CETURB-ES, serão de responsabilidade da contratada, conforme relação abaixo:

5. Relação mínima de ferramentas e equipamentos a serem disponibilizados pela contratada:

O ferramental e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços deverão ser dimensionados adequadamente ao uso profissional.

Equipe de Manutenção Civil	Quantidade
Jogo de chave de fenda	8
Jogo de chave de Philips	8
Jogo de chave de boca	8
Alicate de Pressão 8"	8
Alicate Bomba (bico de papagaio)	8
Alicate de corte	8
Alicate Universal 8"	8
Trena 5 m	8
Jogo de chave Allen 3 à 10 mm	8
Arrebitador marca "SATA"	3

Equipe de Manutenção Elétrica	
Alicate amperímetro	2
Alicate universal 8"	2
Alicate de pressão 8"	2
Alicate de corte	2
Alicate de bico	2

Trena 5 m	2
Chave de grifo média 10 "	2
Chave inglesa média	1
Martelo médio	2
Jogo de chave de fenda	2
Jogo de chave de Philips	2
Jogo de chave Allen 3 à 10 mm	2
Jogo de chave de encaixe 3/8" a	2
Jogo de chave de boca 10 a 19 mm	1
Jogo de brocas de videa de 3,5 a 9,5	2
Jogo de brocas de videa de 6 a 13	1
Jogo de brocas de aço rápido 1/16'' a	2
Jogo de brocas de aço rápido 2" a	1
Arco de serra	2
Tesoura para chapa de aluminio	1

EQUIPAMENTOS	
Máquina de solda 110/220 volts	1
Furadeira de impacto / martelete	4
Furadeira/Parafusadeira a bateria -	2
Serra mármore	3
Lixadeira	3
Serra tico-tico	1

6. Planejamento e Rotina dos Serviços

Caberá à CETURB-ES, através da GEMAT, o planejamento e fiscalização dos serviços a serem executados, os materiais a serem utilizados, bem como a priorização das atividades.

6.1. Os empregados da contratada deverão utilizar uniforme completo, crachá e documento de identidade.

6.2. Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por conta da contratada o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

6.3. Deverão ser observados as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como as normas técnicas da ABNT e as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

6.4. A Responsabilidade Técnica, pela execução de todas as atividades de manutenção civil executadas pela contratada é da CETURB-ES, por intermédio de sua equipe técnica lotada na Gemat, inclusive com emissão de A.R.T. de cargo e função.

7. Local de Execução

TABELA III – LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Locais	Endereço
1	Terminal Campo Grande	Rua Dom Pedro II, s/nº, Cruzeiro do Sul, Cariacica.
2	Terminal Jardim América	Rodovia BR 262, s/nº, Jardim América, Cariacica.
3	Terminal Itacibá	Rodovia José Sete, s/nº, Itacibá, Cariacica.
4	Terminal São Torquato	Rua Magno Coutinho, s/nº, São Torquato, Vila Velha
5	Terminal Vila Velha	Rua Luciano das Neves, s/nº, Divino Espírito Santo, Vila Velha
6	Terminal Itaparica	Rodovia Darly Santos, s/nº, Itaparica, Vila Velha
7	Terminal Ibes	Rua Mahatma Ghand, s/nº, Ibes, Vila Velha
8	Terminal Laranjeiras	Avenida Civit, s/nº, Laranjeiras, Serra
9	Terminal Carapina	Rua Carioca, s/nº, Manoel Plaza , Serra
10	Terminal Jacaraípe	Rua Talma Rodrigues Ribeiro s/n, Castelândia, Serra.
11	Sede da CETURB-ES	Av. Jerônimo Monteiro, 96, Centro, Vitória.

8. Visita Técnica

A visita técnica é recomendada para conhecimento das instalações, conferência das especificações e quantidades descritas na planilha anexa, bem como especificação do EPI necessário, visando a posterior apresentação do orçamento.

Deverá ser agendada oficialmente com o Sr. José Carlos Sepulcri Netto, na Gerência de Manutenção dos Terminais, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, através do telefone 3232-4556.

9. Obrigações:

9.1. Da Contratada:

9.1.1. Fornecer a mão de obra especificada por todo período do contrato, podendo a CETURB-ES recusar o trabalhador caso não esteja de acordo com o previsto nesse Termo de Referência;

9.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CETURB-ES;

9.1.3. Cumprir os prazos previstos pela CETURB-ES, principalmente aqueles referentes à apresentação de documentos;

9.1.4. Apresentar faturamento, mediante Nota Fiscal, com detalhamento, após a prestação do serviço;

9.1.5. Responder por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CETURB-ES;

9.1.6. Assumir responsabilidade por todas as providências estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho do serviço objeto do edital;

9.1.7. Fornecer todas as ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços;

9.1.8. Dotar os seus empregados de equipamento de proteção individual, quando necessário, conforme preceituado pelas Normas de Medicina e Segurança do Trabalho;

9.1.9. Substituir no prazo máximo de 5 (cinco) dias, qualquer de seus empregados, por solicitação direta da CETURB-ES.

9.2. Da Contratante

9.2.1. Efetuar o pagamento estabelecido;

9.2.2. Permitir o acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto do edital;

9.2.3. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado;

9.2.4. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação de habilitação;

9.2.5. Fornecer todos os materiais necessários para a execução do serviço.

10 – VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de vigência contratual será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

536

11 - CRITÉRIO DE DESCONTO DE FALTAS COM AUSENCIAS DE COBERTURAS:

Em caso de falta de empregado, sem que haja a devida cobertura, serão adotados os seguintes critérios para glosa da fatura:

1. Falta de empregado lotado no desempenho de atividade em escala de 44 horas semanais:

Cada dia de falta corresponde a 1/30 (um trinta avos) do custo mensal do posto de trabalho para a contratante, sendo que neste caso o posto é composto de um empregado.

537

ANEXO II - PLANILHAS DE CUSTOS

CETURBES

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo

ANEXO II A - RESUMO

VALOR TOTAL DAS PLANILHAS			
CATEGORIA PROFISSIONAIS	Nº total homens/m	Valor homem/mês (R$)	Valor total mensal(R$)
Artifice pleno de manutenção predial C e D	6	4.898,94	29.393,66
Artifice pleno de manutenção predial A e B	2	4.898,94	9.797,89
Auxiliar de Artifice	3	3.565,55	10.696,66
Total de profissionais		11	
TOTAL GLOBAL MÊS		R$	49.888,20
TOTAL GLOBAL ANO (24 MESES)		R$	1.197.316,83

ANEXO II B

CATEGORIA PROFISSIONAL -
REFERENTE AO ITEM 01 - ALINEA C e D da CCT

MONTANTE I - MÃO-DE-OBRA

I	REMUNERAÇÃO	Artífice pleno de manutenção predial		
1	01 - SÁLARIO	R$	R$	1.898,09
2	02 - ADICIONAIS (PERICULOSIDADE)	0%	R$	-
3	03 - ADICIONAIS (INSALUBRIDADE)	0,0%	R$	-
4	04 - ADICIONAIS	0%	R$	-
5		0%	R$	-
6		0%	R$	-
7		0%	R$	-
8		0%	R$	-
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO	**R$**		**1.898,09**

II	Encargos Sociais: (Incidentes sobre o Sálario)		
	GRUPO "A"		**R$**
1	INSS	20,00%	379,62
2	FGTS	8,00%	151,85
3	SAT	3,00%	56,94
4	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	47,45
5	SESC / SESI	1,50%	28,47
6	SENAC / SENAI	1,00%	18,98
7	SEBRAE	0,60%	11,39
8	INCRA	0,20%	3,80
	TOTAL DO GRUPO "A"	**36,80%**	**698,50**

	GRUPO "B"		R$
9	FÉRIAS	11,11%	210,88
10	AUXÍLIO DOENÇA	0,92%	17,46
11	ACIDENTE DE TRABALHO	0,12%	2,28
12	LICENÇA PATERNIDADE/MATERNIDADE	0,08%	1,52
13	FALTAS LEGAIS OU JUSTIFICADAS	0,74%	14,05
14	AVISO PRÉVIO	0,17%	3,23
15	13º SALÁRIO	8,33%	158,11
	TOTAL DO GRUPO "B"	**21,47%**	**407,52**

	GRUPO "C"		R$
16	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	5,63%	106,86
17	INDENIZAÇÃO (RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA)	5,09%	96,61
18	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,62%	11,77
	TOTAL DO GRUPO "C"	**11,34%**	**215,24**

	GRUPO "D"	%	R$
19	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" SOBRE OS ITENS DO GRUPO "B"	3,13%	59,41
	TOTAL DO GRUPO "D"	**3,13%**	**59,41**

	TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS	**72,74%**	**1.380,67**
	TOTAL DE SALARIOS E ENCARGOS		**3.278,76**

540

MONTANTE II - INSUMOS

	DISCRIMINAÇÃO DO MONTANTE II	R$
1	TREINAMENTO	
2	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	491,31
3	TRANSPORTES - DESLOCAMENTO	165,00
4	DESCONTO DE VALE TRANSPORTE	113,88
5	UNIFORMES	70,90
6	PLANO DE SAÚDE	98,00
7	SEGURO DE VIDA	19,80
8	EPI'S	18,90
9	FERRAMENTAS	39,60
	TOTAL DO MONTANTE II	**789,63**

MONTANTE III - DEMAIS COMPONENTES

	DISCRIMINAÇÃO DO MONTANTE III	%	R$
1	DESPESAS ADMINISTRATIVAS/OPERACIONAIS	4,50%	183,08
2	LUCRO	5,50%	223,76
	TOTAL DO MONTANTE III	**10,00%**	**406,84**

SUBTOTAL (I + II + III)	**4.475,23**

MONTANTE IV - TRIBUTOS

	DISCRIMINAÇÃO DO MONTANTE IV	%	R$
1	ISS	5,00%	244,95
2	PIS	0,65%	31,84
3	COFINS	3,00%	146,97
	TOTAL DO MONTANTE III	**8,65%**	**423,76**

VALOR TOTAL POR EMPREGADO (MONTANTE A + B)	**4.898,94**

Quantidades de postos:		**6**
Valor por Empregado:	**R$**	**4.898,94**
Valor Global Mês Item:	**R$**	**29.393,66**
Valor Global Anual Item:	**R$**	**352.723,86**

541

ANEXO II C

CATEGORIA PROFISSIONAL -
REFERENTE AO ITEM 02 - ALINEA A e B da CCT

MONTANTE I - MÃO-DE-OBRA

I	REMUNERAÇÃO	Artifice Pleno de Manutenção predial		
1	01 - SÁLARIO	R$	R$	1.898,09
2	02 - ADICIONAIS (PERICULOSIDADE)	0%	R$	-
3	03 - ADICIONAIS (INSALUBRIDADE)	0,0%	R$	-
4	04 - ADICIONAIS	0%	R$	-
5		0%	R$	-
6		0%	R$	-
7		0%	R$	-
8		0%	R$	-
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO	R$		1.898,09

II	Encargos Sociais: (Incidentes sobre o Sálario)		
	GRUPO "A"		R$
1	INSS	20,00%	379,62
2	FGTS	8,00%	151,85
3	SAT	3,00%	56,94
4	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	47,45
5	SESC / SESI	1,50%	28,47
6	SENAC / SENAI	1,00%	18,98
7	SEBRAE	0,60%	11,39
8	INCRA	0,20%	3,80
	TOTAL DO GRUPO "A"	36,80%	698,50

	GRUPO "B"		R$
9	FÉRIAS	11,11%	210,88
10	AUXÍLIO DOENÇA	0,92%	17,46
11	ACIDENTE DE TRABALHO	0,12%	2,28
12	LICENÇA PATERNIDADE/MATERNIDADE	0,08%	1,52
13	FALTAS LEGAIS OU JUSTIFICADAS	0,74%	14,05
14	AVISO PRÉVIO	0,17%	3,23
15	13º SALÁRIO	8,33%	158,11
	TOTAL DO GRUPO "B"	21,47%	407,52

	GRUPO "C"		R$
16	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	5,63%	106,86
17	INDENIZAÇÃO (RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA)	5,09%	96,61
18	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,62%	11,77
	TOTAL DO GRUPO "C"	11,34%	215,24

	GRUPO "D"	%	R$
19	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" SOBRE OS ITENS DO GRUPO "B"	3,13%	59,41
	TOTAL DO GRUPO "D"	3,13%	59,41

	TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS	72,74%	1.380,67
	TOTAL DE SALARIOS E ENCARGOS		3.278,76

512

MONTANTE II - INSUMOS

	DISCRIMINAÇÃO DO MONTANTE II	R$
1	TREINAMENTO	
2	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	491,31
3	TRANSPORTES - DESLOCAMENTO	165,00
4	DESCONTO DE VALE TRANSPORTE	113,88
5	UNIFORMES	70,90
6	PLANO DE SAÚDE	98,00
7	SEGURO DE VIDA	19,80
8	EPI'S	18,90
9	FERRAMENTAS	39,60
	TOTAL DO MONTANTE II	**789,63**

MONTANTE III - DEMAIS COMPONENTES

	DISCRIMINAÇÃO DO MONTANTE III	%	R$
1	DESPESAS ADMINISTRATIVAS/OPERACIONAIS	4,50%	183,08
2	LUCRO	5,50%	223,76
	TOTAL DO MONTANTE III	**10,00%**	**406,84**

SUBTOTAL (I + II + III)	**4.475,23**

MONTANTE IV - TRIBUTOS

	DISCRIMINAÇÃO DO MONTANTE IV	%	R$
1	ISS	5,00%	244,95
2	PIS	0,65%	31,84
3	COFINS	3,00%	146,97
	TOTAL DO MONTANTE III	**8,65%**	**423,76**

VALOR TOTAL POR EMPREGADO (MONTANTE A + B)	**4.898,94**

Quantidades de postos:		**2**
Valor por Empregado:	**R$**	**4.898,94**
Valor Global Mês Item:	**R$**	**9.797,89**
Valor Global Anual Item:	**R$**	**117.574,61**

543

ANEXO II D

CATEGORIA PROFISSIONAL -
REFERENTE AO ITEM 03

MONTANTE I - MÃO-DE-OBRA

I	REMUNERAÇÃO	AUXILIAR DE ARTIFICE		
1	01 - SÁLARIO	R$	R$	1.234,00
2	02 - ADICIONAIS (PERICULOSIDADE)	0%	R$	-
3	03 - ADICIONAIS (INSALUBRIDADE)	0,0%	R$	-
4	04 - ADICIONAIS	0%	R$	-
5		0%	R$	-
6		0%	R$	-
7		0%	R$	-
8		0%	R$	-
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO	R$		1.234,00

II	Encargos Sociais: (Incidentes sobre o Sálario)		
	GRUPO "A"		R$
1	INSS	20,00%	246,80
2	FGTS	8,00%	98,72
3	SAT	3,00%	37,02
4	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	30,85
5	SESC / SESI	1,50%	18,51
6	SENAC / SENAI	1,00%	12,34
7	SEBRAE	0,60%	7,40
8	INCRA	0,20%	2,47
	TOTAL DO GRUPO "A"	36,80%	454,11

	GRUPO "B"		R$
9	FÉRIAS	11,11%	137,10
10	AUXÍLIO DOENÇA	0,92%	11,35
11	ACIDENTE DE TRABALHO	0,12%	1,48
12	LICENÇA PATERNIDADE/MATERNIDADE	0,08%	0,99
13	FALTAS LEGAIS OU JUSTIFICADAS	0,74%	9,13
14	AVISO PRÉVIO	0,17%	2,10
15	13º SALÁRIO	8,33%	102,79
	TOTAL DO GRUPO "B"	21,47%	264,94

	GRUPO "C"		R$
16	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	5,63%	69,47
17	INDENIZAÇÃO (RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA)	5,09%	62,81
18	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,62%	7,65
	TOTAL DO GRUPO "C"	11,34%	139,94

	GRUPO "D"	%	R$
19	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" SOBRE OS ITENS DO GRUPO "B"	3,13%	38,62
	TOTAL DO GRUPO "D"	3,13%	38,62

	TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS	72,74%	897,61
	TOTAL DE SALARIOS E ENCARGOS		2.131,61

MONTANTE II - INSUMOS

	DISCRIMINAÇÃO DO MONTANTE II	R$
1	TREINAMENTO	
2	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	491,30
3	TRANSPORTES - DESLOCAMENTO	165,00
4	DESCONTO DE VALE TRANSPORTE	74,04
5	UNIFORMES	70,90
6	PLANO DE SAÚDE	98,00
7	SEGURO DE VIDA	19,80
8	EPI'S	18,90
9	FERRAMENTAS	39,60
	TOTAL DO MONTANTE II	**829,46**

MONTANTE III - DEMAIS COMPONENTES

	DISCRIMINAÇÃO DO MONTANTE III	%	R$
1	DESPESAS ADMINISTRATIVAS/OPERACIONAIS	4,50%	133,25
2	LUCRO	5,50%	162,86
	TOTAL DO MONTANTE III	**10,00%**	**296,11**

SUBTOTAL (I + II + III)	**3.257,18**

MONTANTE IV - TRIBUTOS

	DISCRIMINAÇÃO DO MONTANTE IV	%	R$
1	ISS	5,00%	178,28
2	PIS	0,65%	23,18
3	COFINS	3,00%	106,97
	TOTAL DO MONTANTE III	**8,65%**	**308,42**

VALOR TOTAL POR EMPREGADO (MONTANTE A + B)	**3.565,55**

Quantidades de postos:		**3**
Valor por Empregado:	**R$**	**3.565,55**
Valor Global Mês Item:	**R$**	**10.696,66**
Valor Global Anual Item:	**R$**	**128.359,91**

ANEXO III - MATRIZ DE RISCO

Item	Tipo de Risco	Descrição do Risco	Materialização do Risco	Mitigação	Alocação	Responsabilidade	
						CETURB	Contratada
1	Risco de implantação	Inadequação no fornecimento da mão de obra quanto à qualidade, quantidade.	Aumento dos custos de implantação e inadequação dos serviços; Prejuízos decorrentes de atividades executadas por profissionais não habilitados para função.	Apresentação de habilitação dos profissionais alocados no contrato para suprimento dos cargos/funções especificadas; Atendimento as Normas (ABNT, Segurança, Etc.); Atendimento as especificidades de cada função conforme descrito na convenção coletiva da classe dos trabalhadores; Substituição imediata do profissional que não esteja apto para realização das atividades demandadas.	Equipe Técnica da CETURB avaliará se a certificação dos profissionais apresetada suprem as necessidades do contrato; Fiscalização do contrato fará o acompanhamento diário de todas as atividades a serem executadas, avaliando a qualidade dos serviços prestados; Contratada; Garantia Contratual.	X	X
2	Especificação dos Serviços (Termo de Referência)	Imprecisão na especificação e nos quantitativos.	Incompatibilidade entre a demanda de serviços e a quantidade/qualificação da mão de obra especificada.	Análise cuidadosa antes da fase de proposta e na formalização do contrato, tomando como base as experiências dos contratos anteriores; Prazo adequado no Edital para a futura contratada realizar as investigações e questionamentos; Oportunizar visita Técnica por parte das Licitantes.	Equipe Técnica da CETURB avaliará questionamentos e, caso necessário, esclarecer ou readequar o termo de Referência	X	
3	Orçamento	Orçamento não refletir realidade de mercado.	Preços muito baixos, resultando em licitação fracassada por falta de interessados ou preços muito altos podendo ocasionar a contratação dos serviços com preços excessivos.	Consulta aos preços referenciais do IOPES; Estipulação de valor médio para contratação dos serviços com base em pesquisas de mercado junto a fornecedores.	Equipe Técnica da CETURB avaliará questionamentos e, caso necessário, esclarecer ou readequar o Orçamento.	X	
4	Risco físico de Execução	Avarias, perdas e danos, decorrentes de acidentes de origem súbita e imprevista, como enxurradas, escorregamentos, desabamentos, rompimentos, desmoronamentos de serviços executados, vendaval, provenientes de tempestades.	Alteração na demanada dos servios; Mão de obra contratada impossibilitada de executar as atividades; Processo por Danos Materiais e/ ou Morais.	Seguro de execução do Contrato; Reposição da mão de obra no posto de trabalho; Atendimento as Normas (ABNT, Segurança, Etc.)	Contratada; Garantia Contratual.		X
5	Risco Social	Problemas relacionados a interação com a comunidade.	Fatos decorrentes dos especificados no item 4, que em razão de sua repercução, possa comprometer a prestação dos serviços para o usuário.	Fiscalização eficiente. Atendimento as Normas (ABNT, Segurança, Etc.)	Contratual	X	X
6	Risco Operacinal	Obras interferirem na operação do terminal.	Realização esporádica de serviços que devem ser executados fora do horário de operação do terminal.	Atividades que eventualmente serão executadas fora normal de expediente, deverão ser feitos em esquema de compensação de crédito, obedecendo as normas da CLT e Convenção Coletiva; Fiscalização eficiente.	Administração	X	X
7	Modificação na especificação dos serviços	Administração poderá modificar especificações de serviço, modificar ou ampliar escopo.	Aumento no prazo e custos.	Reequilíbrio econômico-financeiro aditivo contratual (excepcional)	Administração	X	
8	Risco Ambiental	Risco de descarte de material decorrente dos serviços de forma inadequada.	Descarte de material de forma inadequada ocasionando aplicação de multa.	Seguro de execução do Contrato; Fiscalização eficiente; Atendimento as Normas (Ambientais, ABNT, Segurança, Etc.)	Contratada; Garantia Contratual; Fiscalização do contrato.	X	X
9	Responsabilidades Civis	Greves da equipe contratada, danos materiais, pessoais e morais causados à terceiros, incluindo nesta relação a CETURB/ES, a Contratada, bem como seus administradores, empregados, e subcontratados/ Tercerizados.	Aumento dos custos, processo e danos, falta de profissionais para atendimento das demandas diárias dos terminais.	Responsabilidade Civil geral; Glosa dos postos de trabalho não cobertos.	Contratada; Garantia Contratual; Fiscalização do contrato.	X	X
10	Realocação	Risco de não haver mão de obra fornecida pela Contratada para iniciar as atividades no prazo.	Atraso no início do contrato de fornecimento de mão de obra; Aumento dos custos com a necessidade de contratação provisória para demandas emergenciais.	Possibilidade de aditivo de prazo e reajustamento decorrente do atraso nessa atividade; Glosa dos postos de trabalho não cobertos.	Contratada; Garantia Contratual; Fiscalização do contrato.	X	X

Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas - SETOP -

Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo - IOPES -

EXTRATO DA INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 039 - P, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

Art. 1º - ALTERAR a escala de férias de 2019, aprovada pela I.S Nº 073-P, publicada em 03/12/18, conforme abaixo: ALEXANDRE B. MARANGONI, n.f 3066568, excluir do mês de jul/19 e incluir em jan/20, IGOR CAIAN VIÇOSI, n.f 3454657, excluir do mês de set/19 e incluir em abr/19, CHARLENY P. DE LIMA, n.f 3020541, excluir do mês de jul/19 e incluir em out/19, RODRIGO B. RAMALHO, n.f 3382486, excluir do mês de jul/19 e incluir em mar/19 e WANDERLEY F. DE SOUZA, n.f 3755045, excluir do mês de mar/19 e incluir em jul /19. LUIZ CESAR MARETTA COURA Diretor Geral do IOPES - Respondendo

(Dec. nº 309-S, de 03.01.2019)

Protocolo 468585

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 15/2018

Contratante: CETURB/ES.
Contratada: Alpes Engenharia Eireli - EPP.
Objeto: prestação de serviços de reforma das pistas de rolamento dos terminais do Ibes, Jardim América, São Torquato e Laranjeiras, bem como alteração do acesso e execução de novo estacionamento para o terminal de Jacaraípe.
Modalidade de contratação: Pregão Eletrônico nº 11/2018.
Do prazo: prorrogados por mais 120 dias os prazos de execução e vigência contratual.
Do acréscimo e alterações no objeto: fica autorizado o acréscimo de 12,88% ao objeto do contrato, em decorrência das alterações realizadas nas planilhas, devidamente justificadas e autorizadas no processo da contratação.
Do valor: será acrescido R$ 329.009,70 ao contrato, e o valor total do mesmo passará a ser de R$ 2.884.009,70.
Processo CETURB/ES: 3268/18.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 17/2018

Contratante: CETURB/ES.
Contratada: JRE Comércio e Engenharia Eireli ME.
Objeto: Prestação de serviços de adequação do sistema de combate a incêndio e pânico do edifício sede da CETURB/ES.
Modalidade de contratação: Pregão Eletrônico nº 13/2018.
Do Prazo: 28.03.2019 a 26.04.2019
Processo CETURB/ES nº: 666/17.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2019

Contratante: CETURB/ES.
Contratada: Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo - DIO-ES.
Objeto: prestação de serviços de publicidade legal.
Forma de Contratação: inexigibilidade de licitação.
Valor: R$ 150.000,00.
Vigência: 60 (sessenta) meses a partir de 27/04/2019.
Gestora do Contrato: Célia Mara Pylro Haddad.
Processo CETURB/ES nº 349/13.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2019

Contratante: CETURB/ES.
Contratada: JRE Comércio e Engenharia Eireli ME.
Objeto: fornecimento de mão de obra especializada na prestação de serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva dos terminais de integração administrados pela Ceturb-ES e da sede da empresa.
Modalidade de Contratação: Pregão Eletrônico n º 17/2018.
Valor mensal: R$ 49.888,20.
Da Vigência: de 01/05/2019 a 30/04/2021.
Comissão Gestora do Contrato: Margaret Araújo, José Carlos Sepulcri Netto e Anésio de Assis Júnior.
Fiscais do Contrato: Natalie Cuzzuol Barbieri, André Novaes Barbosa e Renan de Oliveira Rodrigues.
Processo CETURB/ES: 2542/18.

Vitória, 20 de março de 2019.
Raphael Três da Hora
Diretor Presidente

Protocolo 468448

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 67-S, DE 12 DE MARÇO DE 2019.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, Autarquia Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º § III da Lei Complementar 46/94;

RESOLVE:

Art. 1º - CESSAR, os efeitos da designação da servidora efetiva **CAROLINE DOS SANTOS MACHADO**, número funcional 2866692, para exercer a FUNÇÃO GRATIFICADA TÉCNICA, deste Instituto, a partir de 28.01.2019.

Art. 2º - DESIGNAR, a servidora efetiva **FABIANA GOMES DA SILVA**, número funcional 2791439, para exercer a FUNÇÃO GRATIFICADA TÉCNICA deste Instituto, a partir de 28.01.2019.

Cariacica, 12 de março de 2019.

ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES FIUZA
Diretor Presidente - IEMA

Protocolo 468475

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 68-S, DE 12 DE MARÇO DE 2019.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, Autarquia Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º § III da Lei Complementar 46/94;

RESOLVE:

Art. 1º - CESSAR, os efeitos da designação da servidora efetiva **FABIANA GOMES DA SILVA**, número funcional 2791439, para exercer a FUNÇÃO GRATIFICADA TÉCNICA, deste Instituto, a partir de 11.03.2019.

Cariacica, 12 de março de 2019.

ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES FIUZA
Diretor Presidente - IEMA

Protocolo 468476

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 69-S, DE 12 DE MARÇO DE 2019.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, Autarquia Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º § III da Lei Complementar 46/94;

RESOLVE:

Art. 1º - CESSAR, os efeitos da designação da servidora a servidora efetiva **RENATA SPINASSE DELLA VALENTINA**, número funcional 3011330, para exercer a COORDENACAO DE PARCELAMENTO DO SOLO E OBRAS DE INTERESSE COLETIVO, deste Instituto, a partir de 11.03.2019.

Art. 2º - DESIGNAR, a servidora efetiva **FABIANA GOMES DA SILVA**, número funcional 2791439, para exercer a COORDENACAO DE PARCELAMENTO DO SOLO E OBRAS DE INTERESSE COLETIVO, deste Instituto, a partir de 11.03.2019.

Cariacica, 12 de março de 2019.

ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES FIUZA
Diretor Presidente - IEMA

Protocolo 468478

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 55-S, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, Autarquia Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º § III da Lei Complementar 46/94;

RESOLVE:

Art. 1º - CESSAR, os efeitos da designação da servidora efetiva **JOSEANY TRARBACH**, número funcional 610700, para exercer a FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADOR DE GESTÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO, deste Instituto, a partir de 01.03.2019.

Art. 2º - DESIGNAR, o servidor efetivo **WALTER BRUNO SCHUHMACHER DIETRICH**, número funcional 2943816, para exercer a FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADOR DE GESTÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO, deste Instituto, a partir de 01.03.2019.

Cariacica, 25 de fevereiro de 2019.

ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES FIUZA
Diretor Presidente - IEMA

Protocolo 468479

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 56-S, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, Autarquia Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º § III da Lei Complementar 46/94;

RESOLVE:

Art. 1º - CESSAR, os efeitos da designação do servidor efetivo **FLAVIO GUERRA BARROSO**, número funcional 3276112, para exercer a FUNÇÃO GRATIFICADA DE TÉCNICA - FGT, deste Instituto, a partir de 01.03.2019, como responsável pela gestão do Parque Estadual Paulo Cesar Vinha e Área de Proteção Ambiental (APA) de Setiba.

Art. 2º - DESIGNAR, a servidora efetiva **JOSEANY TRARBACH**, número funcional 610700, para exercer a FUNÇÃO GRATIFICADA DE TÉCNICA - FGT, deste Instituto, a partir de 01.03.2019, como responsável pela gestão do Parque Estadual Paulo Cesar Vinha e Área de Proteção Ambiental (APA) de Setiba.

Cariacica, 25 de fevereiro de 2019.

ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES FIUZA
Diretor Presidente - IEMA

Protocolo 468481

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 77-S, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 253 da Lei Complementar 46/94 e suas alterações, e considerando o art. 2º, inciso X e art. 27 § 1º da lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações subsequentes; o disposto no processo nº 83364692; e a Instrução de Serviço nº 201-S, publicada no DIO/ES em 03/10/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **Maria Beatriz Mattar Villela Resende**, para compor a Comissão de elaboração, seleção e julgamento do Edital de Chamamento Público nº 001/2019, em substituição da servidora Aline de Castro Alvarenga.
Art. 2º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, 20 de março de 2019.

ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES FIUZA
Diretor Presidente - IEMA

Protocolo 468483

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Data: Quinta-feira, 21 de Março de 2019 às 0:00:00
Código de Autenticação: 3ee7b2b8